

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 19 | Nº 199 | 26 de Outubro de 2023





# RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO 2023

É rápido e necessário!

Procure a Secretaria de Fazenda e atualize seu cadastro imobiliário!



Secretaria de Fazenda Travessa Assumpção, 69 (prédio da Prefeitura)

MAIORES INFORMAÇÕES NO SITE DA PREFEITURA OU PELO E-MAIL: DRI@BARRADOPIRAI.RJ.GOV.BR

Secretaria de Fazenda





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

**Prefeito** 

Mario Esteves

**Vice-Prefeito** 

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Francisco Barbosa Leite - Interino

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretária Municipal de Comunicação

America Tereza Nascimento da Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretário Municipal de Saúde

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretário Municipal de Educação

Wanderson Luiz Barbosa Lemos - Interino

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Jair Ferreira Borges

**Consultor Legislativo** 

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Juliano Barbosa

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

José Luiz Brum Sabença

Secretário Municipal de Defesa Civil

Flávio de Andrade Camerano

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Avila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Ionara Pereira de Carvalho

Secretária Municipal de Habitação

Glória José da Silva Guimarães

Diretora do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

**Controlador Geral da Saúde** Sergio Augusto Ribeiro de Souza

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

**Rafael Santos Couto** 

Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1° Secretário

**Luiz Carlos Gomes** 

2° Secretário

Vereadores

Elves Costa dos Santos Humberto Ribeiro da Silva Jeordane da Silva Gomes Perino

Joel de Freitas Tinoco Kátia Cristina Miki da Silva

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Roseli Braga de Figueiredo

Thiago Felipe Ponciano Soares





# SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Administração	04
Secretaria Municipal de Ambiente	05
Secretaria Municipal de Saúde	07
Secretaria Municipal de Recursos Humanos	10
Secretaria Municipal de Fazenda	
Secretaria Municipal de Educação	12
Secretaria Municipal de Governo	46







### ATOS DO PODER EXECUTIVO

# ADMINISTRAÇÃO

#### **HOMOLOGAÇÃO**

Adjudico e Homologo a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 040/2023 – Objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S10) para abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos das secretarias municipais e Fundo Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência, em favor da empresa: VIBRA ENERGIA S.A - itens 01 e 02, com o percentual de desconto de 11%. O presente Pregão Eletrônico nº 040/2023 adota o critério de julgamento MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, conforme laudas do processo nº 9459/2023. Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.

EXTRATO CONTRATUAL				
INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 54/2023			
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e a empresa Metinox 2004 Comercial LTDA.			
OBJETO:	Aquisição de pisos cimentícios e intertravados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos			
VALOR	R\$ 302.310,00			
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	14794/2023			
VIGÊNCIA:	25/10/2023 à 25/04/2024.			
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei nº 10.520/2002 suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decretos Municipais nº 106/2005 nº 015/2020 e Lei Municipal nº 961/2005			
DATA DA ASSINATURA:	25 de outubro de 2023.			

	EXTRATO CONTRATUAL					
INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 55/2023					
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e a empresa GLOBAL S& LOCAÇÕES LTDA.					
ОВЈЕТО:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LOCAÇÃO DE PALCOS, TRELIÇAS E GRADIS, CABINES SANITÁRIAS, MESAS E CADEIRAS, TENDAS, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, TRIOS ELÉTRICOS, PAINÉIS DE LED, GERADORES E CONTROLADORES DE PÚBLICO/ HOMEM DE CONTENÇÃO, EM DIVERSOS EVENTOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, DURANTE SUA GRADE ANUAL lote (04).					
VALOR	R\$ 79.465,00					
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	12019/2023					
VIGÊNCIA:	25/10/2023 à 25/10/2024.					
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Municipais nº 05/2019 e nº 015/2020, pela Lei Municipal nº 961/2005.					
DATA DA ASSINATURA:	25 de outubro de 2023.					

# Iluminação Pública Inteligente

Comunique problemas e solicite reparos através do **App Luz do Vale** 



# AMBIENTE

#### Edital nº 0309/2023

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi emitida a notificação nº 0296/2023, de 25/10/2023.

NINA ALMEIDA NOGUEIRA, inscrito no CNPJ Nº 45.904.628/0001-50, localizada na Avenida Miguel Couto Filho, nº 2619, Ponte do Andrade – Barra do Piraí/RJ, CEP: 27.143-030. APRESENTAR NO PRAZO DE 60 (sessenta) DIAS: 1- PORJETO E CONSTRUÇÃO DE DIQUE DE CONTENÇÃO QUE COMPORTE TODOS OS TAMBORES E GALÕES DE ÓLEO; 2- COMPROVANTES DE MANUTENÇÃO DE LIMPEZA DA CAIXA SEPARADORA DE ÁGUA E ÓLEO; 3- RETIRAR TODO E QUALQUER MATERIAL QUE ESTEJA EM ÁREA DESCOBERTA, COMO SUCATAS, PEÇAS DE VEÍCULOS EM GERAL (SAAM SEPARADORA). DE ÁGUA E ÓLEO NA REDE LOCAL; 5- REALIZAR TODO O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS EM ÁREA COBERTA; 6- INSTALAR AO REDOR DE TODA A ÁREA, CANALETAS QUE DIRECIONEM O EFLUENTE OLEOSO PARA A CAÍXA SEPARADORA DE ÁGUA E ÓLEO; E, 7- INTERLIGAR O TANQUE DE LAVAGEM DE PEÇAS NA CAIXÁ SEPADORA DE ÁGUA E ÓLEO. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 25 de Outubro de 2023.

Luiz Tadeu da Silva Barros Chefe da Divisão de Fiscalização

Francisco José Barbosa Leite Secretário Municipal do Ambiente

#### Edital nº 0310/2023

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi emitida a notificação nº 0297/2023, de 25/10/2023,

METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A, inscrito no CNPJ Nº 28.566.933/0001-60, localizada na Estrada Manoel Coutinho de Carvalho, nº 3380, Campo Bom — Barra do Piraí/RJ, CEP: 27.110-010. APRESENTAR NO PRAZO DE 30 (trinta) DIAS: 1- PLANTA BAIXA COM AS DEVIDADES DEMARCAÇÕES DE FAIXA MARGINAL DE PROTEÇÃO: E. 2- COORDENADAS DO LOCAL QUE SERÁ ATERRADO. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 25 de Outubro de 2023.

Luiz Tadeu da Silva Barros Chefe da Divisão de Fiscalização

Francisco José Barbosa Leite Secretário Municipal do Ambiente

#### Edital nº 0311/2023

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi emitida a notificação nº 0298/2023, de 25/10/2023.

DG2 CLÍNICA ESTÉTICA LTDA, inscrito no CNPJ Nº 39.985.017/0001-80, localizada na Rua Lúcio de Mendonça, nº 42, Centro – Barra do Piraí/RJ, CEP: 27.123-050. APRESENTAR NO PRAZO DE 30 (trinta) DIAS: 1- PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE (PGRSS) EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO DO COLEGIADO Nº 222/2018 DA ANVISA; E, 2- CÓPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PGRSS. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 25 de Outubro de 2023.

Luiz Tadeu da Silva Barros Chefe da Divisão de Fiscalização

Francisco José Barbosa Leite Secretário Municipal do Ambiente



#### Edital nº 0312/2023

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi emitida a notificação nº 0299/2023, de 25/10/2023.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA, inscrito no CPF N° XXX.XXX.057-91, localizada na Avenida Nilo Peçanha, n° 343, Centro – Valença/RJ, CEP: 27.600-000. CONCEDE DILAÇÃO DE PRAZO DE 30 (trinta) DIAS, PARA APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 25 de Outubro de 2023.

Luiz Tadeu da Silva Barros Chefe da Divisão de Fiscalização

Francisco José Barbosa Leite Secretário Municipal do Ambiente

#### Edital nº 0313/2023

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi emitida a notificação nº 0300/2023, de 25/10/2023,

BARRA DO PIRAÍ AGRON E ALUGUEL DE IMÓVEIS LTDA, inscrito no CNPJ N° 27.703.925/0001-55, localizada na Praça Nilo Peçanha, n° 74, Centro – Barra do Piraí/RJ, CEP: 27.123-020. APRESENTAR NO PRAZO DE 30 (trinta) DIAS: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O MÉDICO VETERINÁRIO E A EMPRESA. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 25 de Outubro de 2023.

Luiz Tadeu da Silva Barros Chefe da Divisão de Fiscalização

Francisco José Barbosa Leite Secretário Municipal do Ambiente

#### Edital nº 0314/2023

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi emitida a notificação nº 0301/2023, de 25/10/2023.

SEBASTIÃO RODRIGUES ALVES, inscrito no CPF nº XXX.XXX.147-87, localizada na Rua João Serafim, nº 142, Cantão – Barra do Piraí/RJ; CEP 27.150-240. APRESENTAR NO PRAZO DE 15 (quinze) DIAS: DOCUMENTO QUE COMPROVE A TITULARIDADE DO IMÓVEL, UMA VEZ QUE O DOCUMENTO APRESENTADO, NÃO É O QUE FOI SOLICITADO ANTERIORMENTE, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 25 de Outubro de 2023.

Luiz Tadeu da Silva Barros Chefe da Divisão de Fiscalização

Francisco José Barbosa Leite Secretário Municipal do Ambiente

#### Edital nº 0315/2023

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi emitida a notificação nº 0302/2023, de 25/10/2023,

FLUX COMPARTILHADA 02/22 – SPE LTDA, inscrito no CNPJ nº 48.399.879/0001-12, localizada na Avenida José Luiz Ferraz, nº 295, Recreio dos Bandeirantes – Rio de Janeiro/RJ; CEP 22.790-587. APRESENTAR NO PRAZO DE 30 (trinta) DIAS: 1- CARTA DE ANUÊNCIA COM FIRMA RECONHECIDA DA PROPRIETÁRIA; 2- COORDENADAS DA ÁREA QUE FOI ARRENDADA; 3- COORDENADAS DA ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DA USINA; 4- ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DO PROJETO APRESENTADO; 5- CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR); 6- RESERVA LEGAL; E, 7- CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA QUE SOFRERÁ INTERVENÇÃO. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 25 de Outubro de 2023.

Luiz Tadeu da Silva Barros Chefe da Divisão de Fiscalização

Francisco José Barbosa Leite Secretário Municipal do Ambiente



# SAÚDE





Prefeitura Municipal de Barra do Piraí Comissão Permanente de Licitação SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL PROCESSO Nº 9647/2023 Data: 14/06/2023 Fls. \_\_\_\_\_ Rubrica Mat.

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 053/2023

OBJETO: PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICOS

FORNECEDOR: STELIO R. DA SILVA ARTIGOS DENTÁRIOS LTDA CNPJ nº 42.588.400/0001-00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Und	Quan	Marca	Valor Unit	Valor Total
	•		τ			
10	FIXADOR PARA RADIOGRAFIA, SOLUÇÃO PRONTA PARA USO EM PROCESSO MANUAL,NÃOE NECESSÁRIO DILUIR . VD. MÍNIMO DE 500ML C/ VAL. 2 ANOS	VD	300		18,45	5.535,00
18	REVELADOR DENTAL PARA RADIOGRAFIA, SOLUÇÃO PRONTA PARA USO EM PROCESSO MANUAL, NÃO É NECESSÁRIO DILUIR. VD. MÍNIMO DE 475 ml C/ VALIDADE DE 2ANOS.	FR	600		19,95	11.970,00
20	SPRAY LUBRIFICANTE SILICONIZADO P/ALTA E BAIXA ROTAÇÃO; NÃO ATÓXICO. EMBALAGEM CONTENDO 200 ml.	UNDD	300		20,10	6.030,00
25	ENDO ICE SPRAY PARA TESTE DE VITALIDADE NOS DENTES	FR	50		44,90	2.245,00
33	ACRILICO ODONTOLOGICO, TIPO: AUTO POLIMERIZAVEL, ASPECTO: PO, COR: 66, PRESA: NORMAL. O VALOR UNITÁRIO (UN) A SER COTADO DEVERÁ SER DE 01 FRASCO COM 25 GRAMAS.	VD	10		34,30	343,00
34	ACRILICO ODONTOLOGICO, TIPO: AUTO POLIMERIZAVEL, ASPECTO: PO, COR: INCOLOR, PRESA: NORMAL. O VALOR UNITÁRIO (UN) A SER COTADO DEVERÁ SER DE 01 FRASCO COM 78 GRAMAS.	VD	10		34,90	349,00
35	ACRILICO ODONTOLOGICO, TIPO: AUTO POLIMERIZAVEL, ASPECTO: LIQUIDO COR: INCOLOR, PRESA: NORMAL. O VALOR UNITÁRIO (UN) A SER COTADO DEVERÁ SER DE 01 VIDRO DE 60 ML.	VD	30		24,70	741,00
36	CARIOSTATICO A 12% - DIAMINO FLUORETO DE PRATA 5 ML	FR	150		28,00	4.200,00
40	HEMOSTÁTICO 10 mI USO TÓPICO; LÍQUIDO A BASE DE CLORETO DE ALUMÍNIO; CONTÉM EPINEFRINA; ATÓXICO; REGISTRO ANVISA	FR	50		24,70	1.235,00
42	PASTA PROFILATICA	BNG	300		4,55	13.65,00
Valor T	otal Trinta e quatro mil e treze reais					34.013,00

Data da Assinatura: 26 de Outubro de 2023

Vigência - 12 meses

Valor Global: R\$34.013,00 (trinta e quatro mil e treze reais) Dione Barbosa Caruzo – Secretário Municipal de Saúde-Interino





Prefeitura Municipal de Barra do Piraí Comissão Permanente de Licitação SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL PROCESSO Nº 9647/2023 Data: 14/06/2023 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica Mat.

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 054/2023 OBJETO: PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICOS

FORNECEDOR: WJM DENTAL LTDA CNPJ nº 72.367.600/0001-01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Und	Qtde	Margem de preferência	Marca	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
1	ACIDO DE ATAQUE 37% EM GEL- EM GEL CORANTE AZUL; ISENTO DE SÍLICA,SOLÚVEL EM ÁGUA. EMBALAGEM C/ 3 SERINGAS DE 3G CADA + BICO APLICADOR.	PCT	550		ORBI	3,30	1.815,00
2	AG. GENGIVAL CURTA 30 G, EMBALAGEM COM 100UN	СХ	300		PROCARE	32,00	9.600,00
3	AGENTE DE UNIAO ADESIVO MONOCOMPONENTE 4ML	FR	300		MASTER BOND	9,30	2.790,00
4	ANESTÉSICO INJETÁVEL LOCAL À BASE DE LIDOCAÍNA/EPINEFRINA 2% COM VASO CONSTRITOR EPINEFRINA 1:100.000 ANETESICO, CONTENDO CADA ML DE: 20 MG DE CLORIDRATO DE LIDOCAINA, 10 MCG DE EPINEFRINA, 1,8 ML CX/50 TUBETES.	СХ	560		ALPHACAINE	110,00	61.600,00
5	ANESTÉSICO INJETÁVEL LOCAL À BASE DE LIDOCAÍNA 2% SEM VASO CONSTRITOR, 1,8 ML CX/50 TUBETES.	сх	50		XYLESTESIN	340,00	17.000,00
6	ANESTESICO TÓPICO EM GEL OU POMADA A BASE DE BENZOCAÍNA 20%;SABOR TUTTI-FRUTTI. PT 12G	PT	300		BENZOTOP	10,00	3.000,00
7	CIMENTO IONOMERO DE VIDRO P/RESTAURAÇAO	KIT	800		MAXXION R	26,90	21.520,00
8	CIMENTO TEMPORARIO COLTOSOL 20G	PT	550		ORBI	6,30	3.465,00
9	EUGENOL EMBALAGEM COM 20ML; LIQUIDO OBTIDO DO ÓLEO DO CRAVO;ÓTIMA COMPATIBILIDADE BIOLÓGICA COM ÓXIDO DE ZINCO;SOLÚVEL NO ÁLCOOL, CLOROFÓRMIO,ÉTER E EM ÓLEOS;ATIVIDADE ANALGÉSICA E ANTISSÉPTICO	VD	350		LYSANDA	12,70	4.445,00
11	HIDRO C - HIDROXIDO DE CALCIO;CIMENTO A BASE DE HIDRÓXIDO E CÁLCIO.CAIXA C/ 13G DE BASE E 11G DE CATALIZADOR	KIT	300		HYDRO C	22,00	6.600,00
12	MICRO PINCEIS APLICADORES DESCARTAVEIS; REGULAR 2,0MM(1,4 DE GOTA);CONFECCIONADO EM HASTE FLEXÍVEL E MINÚSCULAS FIBRAS; EMBALAGEM C/ 100UN.	СХ	600		MICRODONT	7,90	4.740,00
13	OXIDO DE ZINCO 50G. USADO COMO AGENTE DE RESTAURAÇÃO PROVISÓRIA. EMBALAGEM C/50G	PT	350		SS WHITE	5,30	1.855,00
14	PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO 20 ML	FR	350		BIODINÂMICA	6,70	2.345,00
15	RESINA COMPOSTA PARA RESTAURAÇAO FOTOPOLIMERIZAVEL A2 4G; COMPOSIÇÃO: BIS-GMA; UDMA; BISEMA; TEGDMA; PREENCHIMENTO MÍN. DE 2 mm; CONSISTÊNCIA: COMPOSTA; RESISTÊNCIA À COMPRESSÃO; SERINGA DE 4G; VALIDADE: MÍN. DE 3 ANOS; REGISTRO NA ANVISA;	UN	550		ORION	9,80	5.390,00
16	RESINA COMPOSTA PARA RESTAURAÇAO FOTOPOLIMERIZAVEL A3 Travessa Assumpção, nº 69 -	UN	550		ORION	9,30	5.115,00

Travessa Assumpção, nº 69 – Centro – Barra do Piraí – RJ – CEP. 27.123-080 Tel. (24) 2442-5372; e-mail: licitacao@baradopirai.rj.gov.br





#### Prefeitura Municipal de Barra do Piraí Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL PROCESSO Nº 9647/2023

Data: 14/06/2023

Rubrica Mat.

							1
17	RESINA COMPOSTA PARA RESTAURAÇÃO FOTOPOLIMERIZAVEL A3, 5 4G ;COMPOSIÇÃO:BIS-GMA;UDMA; BISEMA; TEGDMÁ;PREENCHIMENTO MÍN.DE 2MM;CONSISTÊNCIA: COMPOSTA;RESISTÊNCIA À COMPRESSÃO;SERINGA DE 4G; VALIDADE MÍN. DE 3ANOS	UN	550		ORION	9,50	5.225,00
40	ANOS;REGISTRO NA ANVISA;	DOT	4500		10/0	0.50	2.750.00
19	ROLETE DENTAL; PCT C/ 100UN.	PCT	1500		WA	2,50	3.750,00
21	SUGADOR DE SALIVA DESCARTAVEL; TUBO E PONTEIRA ATÓXICOS; ARAME EM AÇO ESPECIAL . EMBALAGEM C/ 40UN.	PCT	1500		ALLPRIME	7,60	11.400,00
24	EDTA TRISSODICO 20 ML	FR	50		AAF	4,70	235,00
26	EUCALIPTOL 10ML	FR	50		AAF	10,00	500,00
27	FORMOCRESOL	FR	150		BIODINÂMICA	5.40	810.00
28	FIO DE SUTURA AGULHADO DE NYLON 3,0 AGULHA AÇO INOX 1/2 CÍRCULO CORTANTE 2,0CM	СХ	550		MEDIX	31,40	17.270,00
29	LÂMINA DE BISTURI N°15 DE AÇO CARBONO	СХ	70		SOLIDOR	26,90	1.883,00
30	ALGINATO TIPO I, PRESA RÁPIDA, GRANDE ELASTICIDADE E RESISTÊNCIA AO RASGAMENTO	PCT	72		JELTRATE PLUS	42,00	3.024,00
31	GESSO ODONTOLOGICO, TIPO: IV COR: ROSA, FORNECIMENTO: N/A. O VALOR UNITÁRIO (UN) A SER COTADO DEVERÁ SER DE 01 POTE COM 01 KG.	PCT	72		ASFER	14,00	1.008,00
32	GESSO ODONTOLOGICO, TIPO: III COR: ROSA, FORNECIMENTO: N/A. O VALOR UNITÁRIO (UN) A SER COTADO DEVERÁ SER DE 01 POTE COM 01 KG.	PCT	72		ASFER	7,80	561,60
37	FIO DENTAL MIN.DE 100M, INDICADO PARA LIMPEZA DOS DENTES EVITANDO ASSIM PLACA BACTERIANA;COR BRANCA;ODOR MENTA; SABOR MENTA;ATIVO:POLIAMIDA	UN	245	75% Conforme art. 48, inc. III, da LC n.º 123/2006	HILLO	2,50	612,50
38	FIO DENTAL MIN.DE 100M, INDICADO PARA LIMPEZA DOS DENTES EVITANDO ASSIM PLACA BACTERIANA;COR BRANCA;ODOR MENTA; SABOR MENTA;ATIVO:POLIAMIDA	UN	70	Até 25% Conforme art. 48, inc. III, da LC n.º 123/2006	HILLO	2,50	175,00
39	FLUOR TOPICO GEL NEUTRO 200 ML	FR	315		ALLPLAN	4,80	1.512,00
43	TIRA DE LIXA DE AÇO 0,4MM; TIRAS EM AÇO INÓX, MALEAVEL.EMBALAGEM C/ 12UN.	PCT	300		BIODINÂMICA	5,95	1.785,00
44	TIRA DE LIXA DE POLIÉSTER 4 X 170MM; FLEXÍVEIS ;DUAS FACES ABRASIVAS, GRANULAÇÕES MÉDIA E FINA; CENTRO NEUTRO; EMBALAGEM MIN 150 UNIDADES.	PCT	300		BIODINÂMICA	9,90	2.970,00
45	TRICRESOL 10ML	FR	25		BIODINÂMICA	5,60	140,00
	VALOR TOTAL: Duzentos e quatro	o mil cer	to e quare	enta eum reais e	dez centavos		204.141,10

Data da Assinatura: 26 de Outubro de 2023.

Vigência - 12 meses

Valor total: R\$ 204.141,10 (duzentos e quatro mil cento e quarenta e um reais e dez

Dione Barbosa Caruzo - Secretário Municipal de Saúde-Interino

# **RECURSOS HUMANOS**

### CONVOCAÇÃO Nº 148/2023 PROCESSO SELETIVO EDITAL 01/2023

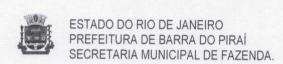
Convocamos os candidatos aprovados no Processo Seletivo Edital nº 001/2023, homologado através do Decreto nº 131 de 31 de março de 2023 (publicado no Boletim Municipal nº 061 de 03 de abril de 2023).

Informamos que o não comparecimento do candidato convocado à Secretaria Municipal de Recursos Humanos no prazo de 05 dias a partir da data desta publicação, com a documentação exigida, implicará em desistência do cargo para o qual foi aprovado.

NOME	INSCRIÇÃO	CARGO
NATALIA RODRIGUES DE SOUZA	11776	AGENTE ADMINISTRATIVO SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
CRISTIANE DE SOUZA APRIGIO	9145	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARIA ELISA BATISTA CORREA	4105	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

	PORTARIAS APROVADAS PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS						
Processo	Nome	Tipo de Licença	Prazo (DIAS)	A partir de	Nº Portaria		
18333/2023	ANGELA MARIA MOREIRA HIGINO	LICENÇA MÉDICA	90	13/09/2023	433/2023		
18331/2023	CANDIDA ROSA MAGRO REIS	LICENÇA MÉDICA	45	14/09/2023	434/2023		
18328/2023	DEINE IARA DE DEUS	LICENÇA MÉDICA COM ALTA	30	01/09/2023	435/2023		
18111/2023	DIANA MARIA DE LIMA COSTA	LICENÇA MÉDICA COM ALTA	45	25/08/2023	436/2023		
18106/2023	DILCELENE SOARES SEVERINO DE OLIVEIRA	LICENÇA MÉDICA	120	14/09/2023	437/2023		
18110/2023	ELIZA SANTOS DE SOUZA	LICENÇA MÉDICA COM ALTA	30	19/09/2023	438/2023		
18105/2023	EVERTON RABELLO ALVES	REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA	365	19/09/2023	439/2023		
18335/2023	FLAVIA DE FATIMA BAHIA PIRES	LICENÇA MÉDICA	60	20/08/2023	440/2023		
18330/2023	GERALDO LUIS DE OLIVEIRA PEGAS	LICENÇA MÉDICA	120	20/09/2023	441/2023		
18099/2023	LUCIANE DE SOUZA SILVA DE ALMEIDA PIRES	LICENÇA MÉDICA COM ALTA	15	01/09/2023	442/2023		
18098/2023	LUCIANE DE SOUZA SILVA DE ALMEIDA PIRES	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	180	16/09/2023	443/2023		
18109/2023	LUIS CARLOS DA SILVA	LICENÇA MÉDICA	120	08/09/2023	444/2023		
18334/2023	MARIA APARECIDA BELO DOS PRAZERES	LICENÇA MÉDICA COM ALTA	30	04/09/2023	445/2023		
18112/2023	MARIA APARECIDA FORTUNATO GUEDES	LICENÇA MÉDICA	150	27/08/2023	446/2023		
18336/2023	NOEMI PEGAS DE MORAES PINTO MONTEIRO	LICENÇA MÉDICA	30	02/09/2023	447/2023		
18332/2023	RENATA ZAPPA TAVARES	LICENÇA MÉDICA COM ALTA	30	22/09/2023	448/2023		
18100/2023	ROSIMERE PESSOA DE SOUZA	LICENÇA MÉDICA	90	21/08/2023	449/2023		
18337/2023	SEBASTIÃO ALVES VIANA	LICENÇA MÉDICA	180	18/09/2023	450/2023		
18329/2023	SUZANA DOS SANTOS DA ROCHA	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	28/08/2023	451/2023		
18108/2023	WALTER FERNANDO DE OLIVEIRA	LICENÇA MÉDICA	120	22/08/2023	452/2023		

# **FAZENDA**



### CONVOCAÇÃO

Barra do Piraí, 26 de outubro de 2023.

O Secretário Municipal de Fazenda, convoca os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes, designados pelo Decreto 539/2023, publicado em 25 de outubro de 2023, para participarem da reunião designada para o dia 31 de outubro de 2023, às 13horas, na sala de reuniões da Sede da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, para fins de ser eleita a Presidência do mandato correspondente ao biênio 2023-2025.

Oswalde Wilson Pinto Secretário Municipal de Fazenda. Matr.11.193

# **EDUCAÇÃO**



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080 Tel.: (74)7443-1088

SERVIÇO PÚBLIC Processo nº265	O MUNICIPAL
Data	FIs_06
Rubrica	

#### **DESPACHO**

#### Processo Administrativo nº 26562/2022

Trata-se de processo em que a servidora, Sra. Amanda de Almeida Santos, matrícula nº 6537, no cargo de Professor II, pleiteia a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Assessoria de Pessoal **opinou pelo indeferimento do pedido**, justificando sobre a carência de profissionais na rede e o comprometimento à execução das atividades essenciais vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na rede pública municipal, conforme as informações em fl. 05 do feito.

É o Relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada qüinqüênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:



Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080 Tel.: (24)2443-1088



- a} licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b} licença para tratar de interesses particulares;
- c} condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 - O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, INDEFIRO o pedido tendo em vista a carência de profissionais.

Ressalta-se que a manutenção e o desenvolvimento do ensino é garantia constitucional e supremo aos interesses individuais, razão pela qual justifica o não atendimento por hora.

Entretanto, havendo modificação no quadro fático atual, tal medida poderá ser revista, conforme dispuser a legislação em vigor.

Publique-se.

Barra do Piraí, 19 de outubro de 2023.

Atenciosamente

Wanderson Latis Barbosa Lemos Secretário Munigipal Interino de Educação



Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080 Tel.: (24)2443-1088

SERVIÇO PÚBLIÇO MUNICIPAL Processo nº Rubrica

#### **DESPACHO**

### Processo Administrativo nº 25890/2022

Trata-se de processo em que a servidora, Sra. Cintia Alves Delleprante, matrícula nº 6003, no cargo de Professor II, pleiteia a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Assessoria de Pessoal opinou pelo indeferimento do pedido, justificando sobre a carência de profissionais na rede e o comprometimento à execução das atividades essenciais vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na rede pública municipal, conforme as informações em fl. 06 do feito.

É o Relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

> Art. 122 - Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

> Parágrafo Único - O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de servico passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

> Art. 123 - Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

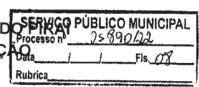
I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

14



Travessa Assunção, 69 — Centro Barra do Piraí — RJ — CEP: 27.123-080 Tel.: (24)2443-1088



- a} licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b} licença para tratar de interesses particulares;
- c} condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, INDEFIRO o pedido tendo em vista a carência de profissionais.

Ressalta-se que a manutenção e o desenvolvimento do ensino é garantia constitucional e supremo aos interesses individuais, razão pela qual justifica o não atendimento por hora.

Entretanto, havendo modificação no quadro fático atual, tal medida poderá ser revista, conforme dispuser a legislação em vigor.

Publique-se.

Barra do Piraí, 19 de outubro de 2023.

Atenciosamente;

Wanderson Lujs Barbosa Lemos Secretário Municipal Interno de Educação Portaga nº 739/2022



Travessa Assunção, 69 — Centro Barra do Piraí — RJ — CEP: 27.123-080 Tel.: (24)2443-1088

SERVIÇ	O PÚI	BLICO	MUN	ICIPAL
Processo n	· 131	91/2	3	
Data		1	_F/s	05
Rubrica				

#### **DESPACHO**

#### Processo Administrativo nº 13191/2023

Trata-se de processo em que a servidora, Sra. Jane Aparecida Moraes de Souza, matrícula nº 6294, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pleiteia a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Assessoria de Pessoal opinou pelo indeferimento do pedido, justificando sobre a carência de profissionais na rede e o comprometimento à execução das atividades essenciais vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na rede pública municipal, conforme as informações em fl. 05 do feito.

É o Relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080 Tel.: (24)2443-1088

a} licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b} licença para tratar de interesses particulares;

- c} condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- d} desempenho de mandato classista.

Art. 124 - O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, INDEFIRO o pedido tendo em vista a carência de profissionais.

Ressalta-se que a manutenção e o desenvolvimento do ensino é garantia constitucional e supremo aos interesses individuais, razão pela qual justifica o não atendimento por hora.

Entretanto, havendo modificação no quadro fático atual, tal medida poderá ser revista, conforme dispuser a legislação em vigor.

Publique-se.

Barra do Piraí, 19 de outubro de 2023.

Atenciosamente:

Wanderson Luis Barbosa Lemos Secretário Municipal Interipo de Educação Portaria nº 7,89/2022



Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080 Tel.: (24)2443-1088

# 

#### **DESPACHO**

### Processo Administrativo nº 13914/2023

Trata-se de processo em que a servidora, Sra. Naiara Soares da Costa Barcellos, matrícula nº 7717, no cargo de Professor I, pleiteia a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Assessoria de Pessoal opinou pelo indeferimento do pedido, justificando sobre a carência de profissionais na rede e o comprometimento à execução das atividades essenciais vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na rede pública municipal, conforme as informações em fl. 05 do feito.

É o Relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada qüinqüênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituido com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

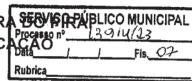
I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARR SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUC

Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080 Tel.: (24)2443-1088



- a} licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b} licença para tratar de interesses particulares;
- c} condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva:
- d} desempenho de mandato classista.

Art. 124 - O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, INDEFIRO o pedido tendo em vista a carência de profissionais.

Ressalta-se que a manutenção e o desenvolvimento do ensino é garantia constitucional e supremo aos interesses individuais, razão pela qual justifica o não atendimento por hora.

Entretanto, havendo modificação no quadro fático atual, tal medida poderá ser revista, conforme dispuser a legislação em vigor.

Publique-se.

Barra do Piraí, 19 de outubro de 2023.

Atenciosament

Wanderson/Luis/Barbosa Lemos Secretário Municipal Interino de Educação

ortaria nº 739/2022

19



Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080 Tel.: (24)2443-1088

#### **DESPACHO**

SERVIÇO Processo nº	PÚBLIC KZ 9	O MUN	ICIPAL
Data			~
Rubrica			

# Processo Administrativo nº 15296/223

Trata-se de processo em que a servidora, Sra. Edilene Nunes dos Santos, matrícula nº 7701, no cargo de Assistente de Creche, pleiteia a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Assessoria de Pessoal **opinou pelo indeferimento do pedido**, justificando sobre a carência de profissionais na rede e o comprometimento à execução das atividades essenciais vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na rede pública municipal, conforme as informações em fl. 05 do feito.

É o Relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 — Após cada qüinqüênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - afastar-se do cargo em virtude de:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARR SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUC

Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080 Tel.: (24)2443-1088

1				
Αl	DERPICE	ARUBLI	ICO MUN	IÇIPAL
	CHERMIN CACOSO 11°	1	15246/	23
н	LAU		Fls.	07
	Data		F15	
	Rubrica			
1				

- a} licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b} licença para tratar de interesses particulares;
- c} condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva:
- d} desempenho de mandato classista.

Art. 124 - O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, INDEFIRO o pedido tendo em vista a carência de profissionais.

Ressalta-se que a manutenção e o desenvolvimento do ensino é garantia constitucional e supremo aos interesses individuais, razão pela qual justifica o não atendimento por hora.

Entretanto, havendo modificação no quadro fático atual, tal medida poderá ser revista, conforme dispuser a legislação em vigor.

Publique-se.

Barra do Piraí, 19 de outubro de 2023.

Atenciosament

Wanderson Luís Barbosa Lemos Secretário Municipal/Interino de Educação Portaria y 739/2022



Travessa Assunção, 69 -- Centro Barra do Piraí -- RJ -- CEP: 27.123-080 Tel.: (24)2443-1088 SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL Processo nº 2+726/22 Data\_\_\_\_/\_\_\_\_Fls\_\_06 Rubrica\_\_\_\_

### **DESPACHO**

# Processo Administrativo nº 27726/2022

Trata-se de processo em que a servidora, Sra. Gabriela Santana Leopoldino, matrícula nº 6910, no cargo de Professor II, pleiteia a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Assessoria de Pessoal opinou pelo indeferimento do pedido, justificando sobre a carência de profissionais na rede e o comprometimento à execução das atividades essenciais vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na rede pública municipal, conforme as informações em fl. 05 do feito.

É o Relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 — Após cada qüinqüênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - afastar-se do cargo em virtude de:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA SERVERA BLICO MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA CAMO 10 277-26/22

Travessa Assunção, 69 — Centro Barra do Piraí — RJ — CEP: 27.123-080 Tel.: (24)2443-1088 Proxesso nº 27+16/12 |
Data | Fis. D7
Rubrica

- a} licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b} licença para tratar de interesses particulares;
- c} condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- d} desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, **INDEFIRO o pedido tendo em vista a carência de profissionais.** 

Ressalta-se que a manutenção e o desenvolvimento do ensino é garantia constitucional e supremo aos interesses individuais, razão pela qual justifica o não atendimento por hora.

Entretanto, havendo modificação no quadro fático atual, tal medida poderá ser revista, conforme dispuser a legislação em vigor.

Publique-se.

Barra do Piraí, 19 de outubro de 2023.

Atenciosamente/

Wanderson Luis Barbosa Lemos Secretário Municipal Interior de Educação Fortifié nº 789/2022



Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080 Tel.: (24)2443-1088

#### **DESPACHO**

SERVIÇO P	UBLIC 以16	O MUNICIPAL 9/22
Data/_		Fis. 06
Rubrica		

### Processo Administrativo nº 12169/2023

Trata-se de processo em que a servidora, Sra. Geisiele de Oliveira Silva da Cruz, matrícula nº 7925, no cargo de Professor II, pleiteia a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Assessoria de Pessoal **opinou pelo indeferimento do pedido**, justificando sobre a carência de profissionais na rede e o comprometimento à execução das atividades essenciais vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na rede pública municipal, conforme as informações em fl. 06 do feito.

É o Relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada qüinqüênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA

Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080 Tel.: (24)2443-1088

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL Processo nº 12169/23				
Data			Fls. 07	
Rubrica_				

- a} licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b} licença para tratar de interesses particulares;
- c} condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- d} desempenho de mandato classista.

Art. 124 - O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, INDEFIRO o pedido tendo em vista a carência de profissionais.

Ressalta-se que a manutenção e o desenvolvimento do ensino é garantia constitucional e supremo aos interesses individuais, razão pela qual justifica o não atendimento por hora.

Entretanto, havendo modificação no quadro fático atual, tal medida poderá ser revista, conforme dispuser a legislação em vigor.

Publique-se.

Barra do Piraí, 19 de outubro de 2023.

Atenciosamente

Wanderson Luis Barbosa Lemos Secretário Municipal Interino de Educação Portária/nº 739/2022



Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080 Tel.: (24)2443-1088 SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL Processo nº 121702023 Data / Fis. 06 Rubrica

#### **DESPACHO**

### Processo Administrativo nº 12170/2023

Trata-se de processo em que a servidora, Sra. Geisiele de Oliveira Silva da Cruz, matrícula nº 7925, no cargo de Professor II, pleiteia a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Assessoria de Pessoal opinou pelo indeferimento do pedido, justificando sobre a carência de profissionais na rede e o comprometimento à execução das atividades essenciais vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na rede pública municipal, conforme as informações em fl. 05 do feito.

É o Relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada qüinqüênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

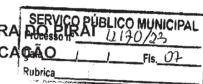
I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão:

II – afastar-se do cargo em virtude de:





Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí -- RJ – CEP: 27.123-080 Tel.: (24)2443-1088



- a} licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b} licença para tratar de interesses particulares:
- c} condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva:
- d} desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licenca prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, INDEFIRO o pedido tendo em vista a carência de profissionais.

Ressalta-se que a manutenção e o desenvolvimento do ensino é garantia constitucional e supremo aos interesses individuais, razão pela qual justifica o não atendimento por hora.

Entretanto, havendo modificação no quadro fático atual, tal medida poderá ser revista, conforme dispuser a legislação em vigor.

Publique-se.

Barra do Piraí, 19 de outubro de 2023.

Atenciosamente

Wanderson/Luis Barbosa Lemos Secretário Municipal Interino de Educação onaria nº 739/2022



Travessa Assunção, 69 — Centro Barra do Piraí — RJ — CEP: 27.123-080 Tel.: (24)2443-1088

**DESPACHO** 

SERVIÇO PÚBLI Processo nº 619	CO MUNICIPAL
Data	Fls. 13
Rubrica	

### Processo Administrativo nº 6189/2023

Trata-se de processo em que a servidora, LUCIANA PORTO DA SILVA, matrícula nº 7708, no cargo de Assistente de Creche, pleiteia a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Assessoria de Pessoal <u>opinou pelo</u> <u>deferimento do pedido</u>, autorizando a liberação da referida licença por 90 dias, conforme consta em fl. 12.

É o Relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 — Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 - Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

- I sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II afastar-se do cargo em virtude de:
- a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração;
   b) licença para tratar de interesses particulares;
- c} condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- d} desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.



SERVICO PÚBLICO MUNICIPAL A PARAL 189/13 A CÃO \_\_\_\_\_\_\_FIS\_14 Rubrica\_\_\_\_\_\_

Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080 Tel.: (24)2443-1088

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, **DEFIRO o pedido de licença prêmio.** 

Publique-se.

Atenciosamente;

Wanderson Luís Barbosa Lemos Secretário Municipal Interirio de Educação Portaria n 739/2022



Travessa Assunção, 69 ~ Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080 Tel.: (24)2443-1088

# SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL Processo nº 14804/23 Data | Fis. 06

### **DESPACHO**

# Processo Administrativo nº 14807/2023

Trata-se de processo em que a servidora, Sra. LUCIANE DE SOUZA SILVA DE ALMEIDA PIRES, matrícula nº 7782, no cargo de Professor II, pleiteia a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Assessoria de Pessoal **opinou pelo indeferimento do pedido**, justificando sobre a carência de profissionais na rede e o comprometimento à execução das atividades essenciais vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na rede pública municipal, conforme as informações em fl. 05 do feito.

É o Relatório

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOSERMON PÚBLICO MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACA (POCESSO 110 101/23

Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080 Tel.: (24)2443-1088

- Processo no 14 NOT/23

  Data Fis. 07

  Rubrica
- a} licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b} licença para tratar de interesses particulares;
- c} condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- d} desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, INDEFIRO o pedido tendo em vista a carência de profissionais.

Ressalta-se que a manutenção e o desenvolvimento do ensino é garantia constitucional e supremo aos interesses individuais, razão pela qual justifica o não atendimento por hora.

Entretanto, havendo modificação no quadro fático atual, tal medida poderá ser revista, conforme dispuser a legislação em vigor.

Publique-se.

Barra do Piraí, 19 de outubro de 2023.

Atenciosamente;

Wanderson Luís Barbosa Lemos Secretário Municipal Interino de Educação Pogarjan 739/2022

31



Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080 Tel.: (24)2443-1088 SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL Processo nº 4+45/23 Data \_\_\_\_\_\_\_\_Fis.\_\_06

#### **DESPACHO**

### Processo Administrativo nº 4745/2023

Trata-se de processo em que a servidora, Sra. Marcely Regina Domingos, matrícula nº 7720, no cargo de Assistente de Creche, pleiteia a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Assessoria de Pessoal opinou pelo indeferimento do pedido, justificando sobre a carência de profissionais na rede e o comprometimento à execução das atividades essenciais vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na rede pública municipal, conforme as informações em fl. 05 do feito.

É o Relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - afastar-se do cargo em virtude de:



Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080 Tel.: (24)2443-1088

PERM	<b>BOAPUBLIC</b>	O MUNICIPA
Data	no 474	FIS. 07
Rubrica		

- a} licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b} licença para tratar de interesses particulares;
- c} condenação à pena privativa de liberdade por sentenca definitiva:
- d} desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, INDEFIRO o pedido tendo em vista a carência de profissionais.

Ressalta-se que a manutenção e o desenvolvimento do ensino é garantia constitucional e supremo aos interesses individuais, razão pela qual justifica o não atendimento por hora.

Entretanto, havendo modificação no quadro fático atual, tal medida poderá ser revista, conforme dispuser a legislação em vigor.

Publique-se.

Barra do Piraí, 19 de outubro de 2023.

Atenciosamente:

Wanderson Luís Barbosa Lemos Secretário Municipal Interino de Educação Portaria nº 739/2022



Travessa Assunção, 69 — Centro Barra do Piraí — RJ — CEP: 27.123-080 Tel.: (24)2443-1088 SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL Processo nº 14560/23 Data / Fis. 06 Rubrica

#### **DESPACHO**

### Processo Administrativo nº 14569/2023

Trata-se de processo em que a servidora, Sra. NAIARA SOARES DE COSTA BARCELLOS, matrícula nº 9685, no cargo de Professor I, pleiteia a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Assessoria de Pessoal opinou pelo indeferimento do pedido, justificando sobre a carência de profissionais na rede e o comprometimento à execução das atividades essenciais vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na rede pública municipal, conforme as informações em fl. 05 do feito.

É o Relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 — Após cada qüinqüênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:



Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080 Tel.: (24)2443-1088

)	PAYA	PÚBL	ICO MUI	VICIPAL
Â	Processo nº Data_	14:	269123	DF
	Rubrica			

- a} licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b} licença para tratar de interesses particulares;
- c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva:
- d} desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, INDEFIRO o pedido tendo em vista a carência de profissionais.

Ressalta-se que a manutenção e o desenvolvimento do ensino é garantia constitucional e supremo aos interesses individuais, razão pela qual justifica o não atendimento por hora.

Entretanto, havendo modificação no quadro fático atual, tal medida poderá ser revista, conforme dispuser a legislação em vigor.

Publique-se.

Barra do Piraí, 19 de outubro de 2023.

Atenciosamente:

Wanderson Luis Barbosa Lemos Secretário Municipal/Interno de Educação



Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080 Tel.: (24)2443-1088

#### **DESPACHO**

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL Processo nº			-	
			Fls	_
Rubrica				-

#### Processo Administrativo nº 11895/2023

Trata-se de processo em que a servidora, TANIA APARECIDA DA CRUZ MÁXIMO DO CARMO, matrícula nº 3539, no cargo de Merendeira, pleiteia a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Assessoria de Pessoal <u>opinou pelo</u> <u>deferimento do pedido</u>, autorizando a liberação da referida licença por 90 dias, conforme consta em fl. 10.

É o Relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 — Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

- I sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II afastar-se do cargo em virtude de:
- a} licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b} licença para tratar de interesses particulares;
- c} condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- d} desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.



Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, <u>DEFIRO o pedido de licença prêmio.</u>

Publique-se.

Atenciosamente;

Wanderson Luís Barbosa Lemos Secretário Municipal Interino de Educação Portagia nº 739/2022

37



Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080 Tel.: (24)2443-1088

#### **DESPACHO**

#### Processo Administrativo nº 11894/2023

Trata-se de processo em que a servidora, TANIA APARECIDA DA CRUZ MÁXIMO DO CARMO, matrícula nº 3539, no cargo de Merendeira, pleiteia a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Assessoria de Pessoal <u>opinou pelo</u> <u>deferimento do pedido</u>, autorizando a liberação da referida licença por 90 dias, conforme consta em fl. 10.

É o Relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 — Após cada qüinqüênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

- I sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II afastar-se do cargo em virtude de:
- a} licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b} licença para tratar de interesses particulares;
- c} condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

38



Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080 Tel.: (24)2443-1088

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, **DEFIRO o pedido de licença prêmio.** 

Publique-se.

Atenciosamente;

Wanderson Luís/Barbosa Lemos Secretário Municipal Interino de Educação Portaga y/7739/2022



Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080 Tel.: (24)2443-1088

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL Processo nº				
			Fls	_
Rubrica_				

#### **DESPACHO**

# Processo Administrativo nº 12246/2023

Trata-se de processo em que a servidora, Sra. Tania Claudia Mendes da Costa Inacio, matrícula nº 6951, no cargo de Secretária Escolar, pleiteia a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Assessoria de Pessoal **opinou pelo indeferimento do pedido**, justificando sobre a carência de profissionais na rede e o comprometimento à execução das atividades essenciais vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na rede pública municipal, conforme as informações em fl. 05 do feito.

É o Relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 — Após cada qüinqüênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

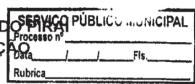
I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - afastar-se do cargo em virtude de:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA TARIA MUNICIPAL DE EDUCA

Travessa Assunção, 69 - Centro Barra do Piraí - RJ - CEP: 27.123-080 Tel.: (24)2443-1088



- a} licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b} licença para tratar de interesses particulares;
- c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 - O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, INDEFIRO o pedido tendo em vista a carência de profissionais.

Ressalta-se que a manutenção e o desenvolvimento do ensino é garantia constitucional e supremo aos interesses individuais, razão pela qual justifica o não atendimento por hora.

Entretanto, havendo modificação no quadro fático atual, tal medida poderá ser revista, conforme dispuser a legislação em vigor.

Publique-se.

Barra do Piraí, 19 de outubro de 2023.

Atenciosamente

Wanderson Luis Barbosa Lemos Secretário Municipal Interino de Educação Portaria nº 739/2022



Travessa Assunção, 69 ~ Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080 Tel.: (24)2443-1088

#### **DESPACHO**

SERVIÇO Processo nº	PÚBLIC 1467	O MUN	CIPAL
Data			-
Rubrica			

# Processo Administrativo nº 14679/2023

Trata-se de processo em que a servidora, Sra. Vania Aparecida da Silva, matrícula nº 7358, no cargo de Merendeira, pleiteia a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Assessoria de Pessoal opinou pelo indeferimento do pedido, justificando sobre a carência de profissionais na rede e o comprometimento à execução das atividades essenciais vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na rede pública municipal, conforme as informações em fl. 05 do feito.

É o Relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada qüinqüênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

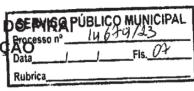
Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:



Travessa Assunção, 69 — Centro Barra do Piraí — RJ — CEP: 27.123-080 Tel.: (24)2443-1088



- a} licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b} licença para tratar de interesses particulares;
- c} condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva:
- d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, INDEFIRO o pedido tendo em vista a carência de profissionais.

Ressalta-se que a manutenção e o desenvolvimento do ensino é garantia constitucional e supremo aos interesses individuais, razão pela qual justifica o não atendimento por hora.

Entretanto, havendo modificação no quadro fático atual, tal medida poderá ser revista, conforme dispuser a legislação em vigor.

Publique-se.

Barra do Piraí, 19 de outubro de 2023.

Atenciosamente

Wanderson Luír Barbosa Lemos Secretário Municipal Interio de Educação Portaga y 739/2022



Travessa Assunção, 69 — Centro Barra do Piraí — RJ — CEP: 27.123-080 Tel.: (24)2443-1088

DESPACHO

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL Processo nº					
Data			Fis		
Rubrica_					

# Processo Administrativo nº 118 \$ ()2023

Trata-se de processo em que a servidora, TANIA APARECIDA DA CRUZ MÁXIMO DO CARMO, matrícula nº 3539, no cargo de Merendeira, pleiteia a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Assessoria de Pessoal <u>opinou pelo</u> <u>deferimento do pedido</u>, autorizando a liberação da referida licença por 90 dias, conforme consta em fl. 14-

É o Relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 — Após cada qüinqüênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

- I sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II afastar-se do cargo em virtude de:
- a} licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b} licença para tratar de interesses particulares;
- c} condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- d} desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.



Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080 Tel.: {24}2443-1088

	Processo nº	SERYOR RÚBLICO MUNICIPA Processo nº			
١			Fls		
Į	Rubrica				

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, **DEFIRO o pedido de licença prêmio.** 

Publique-se.

Atenciosamente;

Wanderson Luís/Barbosa Lemos Secretário Municipal Interino de Educação Portaria nº 739/2022

# **GOVERNO**

#### **PORTARIA Nº 940 /2023**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1° - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal n° 3681 de 11 de novembro de 2022, o Servidor ALLAN MEDEIROS, para ocupar o cargo em Comissão de Gerente Contábil da Prefeitura na estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento Econômico, Coordenação e Contabilidade, Nível DAS 3.

Art.  $2^{\circ}$  - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/10/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE OUTUBRO DE 2023

MÁRIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

Smg/mjml

#### **PORTARIA Nº 941/2023**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

### RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores MARCELO LEONIDAS DOS SANTOS JESUS - matr. 7446 e MATHEUS DA SILVA MENDES – matr. 11.687, como fiscais do Contrato nº 109/2021, firmado com o Município de Barra do Piraí através da Secretaria Municipal de Administração, com a empresa COTASIN SINALIZAÇÃO LTDA, Processo nº 8930/2021, que tem como objeto a prestação de serviços de implantação e manutenção de sinalização viária horizontal e vertical, com manutenção das vias públicas, para atender a demanda do Departamento de Trânsito e Transporte (DEMUTRAN) do Município de Barra do Piraí e Distritos, conforme Termo de Referência e do instrumento convocatório.

Art.  $2^{\circ}$  - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1140/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE OUTUBRO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

Processo nº8930/2021 Smg/mjml

#### **PORTARIA Nº 942/2023**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 3499 de 24 de setembro de 2021, THAINÁ CABRAL DE SANT'ANNA FERNANDES RAPOSO, para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor do Diretor – Departamento de Cobrança, da estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda, Nível DAS-1.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/11/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE OUTUBRO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

MEMO SMF Nº 88/2023 Smg/mjml

#### **PORTARIA Nº 943/2023**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 3499 de 24 de setembro de 2021, MURILLO COSTA SIMÕES GAMA, para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor do Diretor – Departamento de Receita Imobiliária e Recuperação, da estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda, Nível DAS-1.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/11/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE OUTUBRO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

MEMO SMF Nº 89/2023 Smg/mjml



#### **PORTARIA Nº 944/2023**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1° - TORNAR SEM EFEITO na Portaria n° 902/2023, de 18 de outubro de 2023, publicada no DOE n° 193 de 18/10/2023 a nomeação a saber: 
☑ GABRIELA DE ANDRADE RODRIGUES − GERENTE TÉCNICA EM ARTICULAÇÃO ESTRATÉGICA E ANÁLISE DE SAÚDE PÚBLICA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18/10/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE OUTUBRO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

Memorandos 066/SMF/2023 smg/mjml

#### **PORTARIA Nº 945/2023**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

#### **RESOLVE:**

Art.  $1^{\circ}$  - RERRATIFICAR a Portaria  $n^{\circ}$  902/2023, de 18 de outubro de 2023 publicada no DOE  $n^{\circ}$  193, de 18/10/2023, apenas no tocante ao nome, passa a viger da seguinte forma.

DAS 2 SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO PESSOAL E ADMINISTRATIVO ALICE DOS SANTOS DE SOUZA

Art. 2º - Ficam ratificados os demais termos da referida Portaria, ficando esta fazendo parte integrante e complementar daquela.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE OUTUBRO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

Memo nº 066/2023/SECPLAN Smg/mjml



O CADASTRO ÚNICO NÃO SERVE APENAS PARA O BOLSA FAMÍLIA,

MANTENHA O SEU ATUALIZADO!

PORTA DE ENTRADA PROGRAMAS SOCIAIS